

RESOLUÇÃO REITORIA N.º 04/2016

Atualiza, complementa e consolida a Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Feevale e revoga a Resolução Reitoria n.º 01/2007.

A Reitora da Universidade Feevale, em conformidade ao disposto no Art. 2.º, parágrafo 3.º, combinado com o Art. 9.º, Inciso V, do Estatuto da Universidade Feevale, **RESOLVE**:

Art. 1.º São os objetivos da Política e Gestão de Direitos relativos à Propriedade Intelectual da Universidade Feevale:

I - Estabelecer critérios de proteção e alocação de direitos de propriedade intelectual, decorrentes de atividades de gestão, ensino, pesquisa, inovação, extensão e prestação de serviços bem como de remuneração advinda de utilização e exploração econômica dos bens intangíveis de propriedade da Universidade Feevale;

II - Estabelecer os critérios para participação dos inventores nos ganhos econômicos obtidos pela Universidade Feevale com a transferência de tecnologia;

III - Estabelecer critérios para promoção do licenciamento e/ou transferência de tecnologia das criações resultantes da pesquisa e inovação realizadas no âmbito da Universidade Feevale, observados os interesses da própria Instituição e dos inventores.

Art. 2.º Ficam estabelecidos, no âmbito da Universidade Feevale, os critérios de proteção e alocação de direitos sobre os bens de propriedade intelectual nos seguintes termos, salvo prévia e expressa estipulação em contrário, pertencerá exclusivamente à Universidade Feevale a titularidade ou cotitularidade dos direitos patrimoniais, de modo a serem válidos no território nacional e internacional, incidentes sobre bens de propriedade intelectual, industrial e/ou qualquer outro, sejam eles de conhecimento, invento, melhoramento e quaisquer outros desenvolvidos por qualquer Membro da Comunidade Feevale, quando gerados nas seguintes condições:

I - Criados, elaborados ou desenvolvidos, fazendo uso de quaisquer recursos da Universidade Feevale, mesmo com a participação de terceiros;

II - Relacionados às atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito da Universidade Feevale ou em locais correlatos vinculados a esta, em relação a graduação, extensão, pesquisa, inovação, pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) e gestão;

III - Gerados dentro do escopo das atividades acadêmicas e durante todo o tempo de vínculo do membro da Universidade Feevale, com esta, estendendo-se por um (1) ano após a sua extinção formal.

§1.º O exercício dos direitos patrimoniais de autor, de que trata a regra geral, disciplinada pela Lei n.º 9.610/98, será regida pelo disposto no Artigo 49 desta lei, que trata da Transferência dos Direitos de Autor.

§2.º Fica expressamente vedado aos Membros da Comunidade Feevale o uso das marcas da Universidade Feevale, em quaisquer meios de divulgação, sem prévia e expressa autorização desta, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes de utilização indevida.

§3.º Ficam resguardados os direitos morais de autoria e coautoria relativos às obras desenvolvidas no âmbito da presente Resolução, reservando-se à Universidade Feevale o direito de vinculação do nome dos autores ou coautores nestas, nos termos da legislação vigente.

§4.º Fica expressamente vedado aos autores, coautores, orientadores ou demais envolvidos nas obras desenvolvidas no âmbito da presente Resolução, a inclusão ou exclusão de outras pessoas eventualmente envolvidas no projeto, em estudos, publicações e outros dessa natureza, sem a prévia e expressa autorização destas pessoas.

§5.º O direito de propriedade mencionado no *caput* poderá ser exercido em conjunto com outras instituições, devendo, para tanto, ser firmado um documento contratual entre as partes, com o objetivo de prever os direitos e os deveres relativos à coparticipação na propriedade.

§6.º Qualquer estipulação diferente da prevista neste artigo será previamente avaliada pela Universidade Feevale e objeto de termo específico a ser celebrado entre as partes envolvidas.

Art. 3.º O inventor tem assegurado o reconhecimento da autoria sobre sua criação, resguardados todos os direitos morais patrimoniais decorrentes, nos termos da presente Resolução.

Art. 4.º O inventor tem o dever de comunicar à Pró-reitoria de Inovação – PROIN, com absoluta prioridade e sigilo, sempre que obtiver resultado de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção legal.

Parágrafo Único. É de competência da PROIN gerir no que se refere às políticas da propriedade intelectual, mediar a relação entre a Universidade e as Empresas, prioritariamente instaladas no Feevale Techpark, e o desenvolvimento de oportunidades de transferência de tecnologia e de inovação, além da assessoria na prospecção e gestão de projetos inovadores.

Art. 5.º Compete à Pró-reitoria de Inovação – PROIN – proceder a avaliação, a valoração, ao depósito e ao licenciamento da propriedade intelectual pertencente à Universidade Feevale, submetendo o material à aprovação da Reitoria da Instituição.

§1.º O material a que se refere o *caput* levará em consideração, além dos requisitos de patenteabilidade, a viabilidade econômica da exploração do bem intelectual e seu potencial mercadológico.

§2.º Para realizar as atividades previstas no *caput*, a PROIN constituirá um Comitê de Propriedade Intelectual (CPI), assim integrado:

I - 1 (um) representante indicado pela PROIN;

II - 1 (um) representante indicado pelo instituto acadêmico em que o pesquisador e inventor proponente está vinculado;

III - Representante(s) externo(s) *ad hoc*, com conhecimento mercadológico específico da área da patente;

IV - Um representante do departamento jurídico da Universidade Feevale.

Art. 6.º A formalização, o encaminhamento e o acompanhamento dos pedidos da Universidade Feevale no(s) instituto(s) responsável(eis) e demais órgãos encarregados em registrar a propriedade intelectual no país ou no exterior, compete à PROIN.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo e na eventualidade de que não possam os serviços serem executados pela PROIN, a Universidade Feevale poderá contratar escritório(s) de advocacia e/ou de consultoria especializado(s) em propriedade intelectual, mediante prévia aprovação da Reitoria.

Art. 7.º Os inventores, autores e melhoristas prestarão assistência técnica e científica e fornecerão os dados e os documentos que se fizerem necessários para garantir a proteção, a manutenção e a salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual, até mesmo para a efetivação das tratativas e negociações de iniciativa da Universidade Feevale, que tenham por objetivo a transferência de tecnologia e a exploração econômica dos direitos de que trata esta Resolução.

Art. 8.º É vedada a divulgação a terceiros não autorizados de projetos, pesquisas, estudos, inventos e criações, informações, segredos de negócio e quaisquer dados que revelem características essenciais, intrínsecas ou inovadoras referentes aos inventos, modelos de utilidade, desenhos industriais e à cultivares novas ou essencialmente derivadas, realizados ou desenvolvidos por Membros da Comunidade Feevale, cuja proteção legal dependa da observância do requisito de novidade, previsto na legislação intelectual em vigor, aplicável à matéria. Todos os tipos de invenções citados deverão ser

submetidos previamente à PROIN para que ocorra a manifestação expressa sobre o interesse da Universidade Feevale em exercer os direitos de proteção de propriedade intelectual.

Parágrafo Único. A manifestação da Universidade Feevale de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no prazo de até sessenta (60) dias, contados da data do recebimento da comunicação por parte do inventor, autor ou melhorista do resultado passível de patenteamento ou de registro, conforme previsto na Legislação de Propriedade Intelectual vigente.

Art. 9.º Manifestando-se a Universidade Feevale pela renúncia do interesse ou por meio do silêncio, em exercer os direitos patrimoniais de autor, ou os direitos de propriedade industrial, ou aqueles decorrentes da proteção de cultivar, vencido o prazo de que trata o parágrafo único do artigo anterior, os direitos de titularidade reverterão em benefício dos autores, inventores, melhoristas ou Membros da Comunidade da Feevale, ressalvados aqueles que estejam assegurados a terceiros em razão de Lei ou de instrumento contratual celebrado com a Universidade Feevale.

Art. 10 Caberá à Universidade Feevale, nos termos do §7.º do artigo 6.º da Lei n.º 10.973/04, através da PROIN:

- I - Proceder a avaliação, a valoração, ao depósito, a gestão de portfólio e ao acompanhamento dos pedidos junto aos órgãos competentes no país e/ou no exterior;
- II - Apoiar a transferência de tecnologias desenvolvidas em seus Institutos;
- III - Promover a exploração econômica das criações intelectuais de sua propriedade;
- IV - Negociar licenças;
- V - Realizar marketing das invenções.

§1.º Para cumprimento do disposto no *caput*, a Universidade Feevale poderá vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração de sua propriedade intelectual da qual seja titular ou cotitular, observando os limites de sua participação.

§2.º A Reitoria da Universidade Feevale deverá ratificar o processo de venda, licenciamento ou qualquer forma de acordo com terceiros que a Instituição realizar.

Art. 11 A comercialização, exploração econômica, uso ou gozo de bens intangíveis deverá ser objeto de contrato específico a ser firmado entre as partes, na qual serão estabelecidas as condições de utilização do bem objeto do acordo.

Parágrafo Único. Nos casos em que a Universidade Feevale celebrar contratos de transferência e/ou licença de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es), caso não tenham impedimento para tanto, o direito de preferência na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 12 Aos Membros da Comunidade Feevale que desenvolverem uma criação intelectual, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, participação na remuneração econômica auferida pela Universidade Feevale com a transferência de tecnologia e a exploração econômica de suas criações intelectuais, sob a forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta ou por outras formas.

§1.º A participação nos ganhos econômicos de que trata o *caput*, após descontados os valores relativos ao depósito da criação intelectual, serão compartilhados entre as partes, obedecendo-se à seguinte distribuição:

I – 30% (trinta por cento) para o(s) inventor(es);

II – 35% (trinta e cinco por cento) para a Universidade Feevale;

III – 35% (trinta e cinco por cento) para o apoio a projetos e programas de inovação e empreendedorismo na Universidade Feevale.

§2.º Projetos e programas de apoio à inovação e empreendedorismo, referidos no inciso III do §1.º deste artigo, ficarão sob administração e responsabilidade da PROIN e serão aplicados no desenvolvimento de tecnologias, empreendedorismo e inovação, no âmbito dos institutos acadêmicos da Universidade Feevale e no Feevale Techpark, bem como, no custeio das despesas relacionadas ao registro, à manutenção, à exploração econômica, à comercialização da propriedade intelectual ou outras dessa natureza, assim como as atividades referidas no artigo 6.º da presente Resolução.

§3.º A participação não se incorpora a qualquer título, aos salários ou aos demais benefícios garantidos aos funcionários docentes ou técnico-administrativos, nem forma vínculo de qualquer espécie do inventor com a Universidade Feevale.

Art. 13 Toda a transferência de material biológico que tenha como finalidade o desenvolvimento tecnológico e/ou bioprospecção, realizada por pesquisador da Universidade Feevale para o desenvolvimento de suas pesquisas, tanto para a cessão quanto para o recebimento de terceiros, deverá ser formalizada por meio de um acordo a ser firmado entre as instituições intitulado “Acordo de Transferência de Material Biológico” que estipulará os direitos e deveres de cedente e cessionário, bem como suas respectivas responsabilidades.

§1.º É vedada a cessão de material biológico, a que se refere o *caput* deste Artigo, depositado e/ou coletado pela Universidade Feevale, bem como a divulgação de resultados de pesquisas biológicas realizadas pela Instituição, obtidos a partir da utilização deste material ou de material recebido de terceiros, sem a anuência prévia e expressa desta Instituição.

§2.º Os direitos de propriedade intelectual resultantes de invenção desenvolvida a partir do uso de material biológico de propriedade de terceiros serão estipulados no Acordo de Transferência de Material Biológico, a ser firmado entre as partes envolvidas.

§3.º A responsabilidade da Universidade Feevale sobre a manipulação, a transformação ou a inovação tecnológica de material biológico cedido a terceiros será estipulada no Acordo de Transferência de Material Biológico, firmado entre as partes envolvidas.

§4.º A utilização de material biológico humano está condicionada ao parecer prévio e favorável do Comitê de Ética em Pesquisa, sob pena de ter seu pedido de registro negado.

Art. 14 A utilização de material biológico, de cunho tecnológico e/ou bioprospecção, utilizado em pesquisas realizadas na Universidade Feevale ou em parceria com terceiros, deve estar condicionada à anuência prévia do titular do patrimônio genético utilizado, através de um instrumento firmado entre as partes, que expresse a sua aceitação para o acesso, a utilização e a remessa de material.

Art. 15 Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), realizados em parceria com empresas, deverão ser formalizados por meio de convênios de cooperação, nos quais, obrigatoriamente, deverão constar cláusulas de direito de Propriedade Intelectual que deverão seguir o disposto nesta Resolução.

Art. 16 No caso em que a titularidade dos resultados for concedida integralmente à Universidade Feevale ou no caso em que a titularidade for compartilhada entre esta Instituição e a empresa, será assegurada à empresa a prioridade na exploração econômica dos resultados, nos termos desta Resolução.

§1.º Em casos excepcionais, nos quais o estabelecido no *caput* não for aplicável por razões específicas e justificadas apresentadas pelas empresas parceiras, poderá ser admitida a cessão da titularidade à empresa, mediante o ressarcimento de até 100% (cem por cento) dos valores totais do projeto em questão e/ou participação futura sobre as vantagens econômicas, devendo, em qualquer hipótese, ser mencionado que a tecnologia ou *design* se originaram na Universidade Feevale.

§2.º O prazo para manifestação quanto ao uso do direito de prioridade na exploração econômica dos resultados será definido em contrato específico a ser firmado entre as partes. Caso não haja resposta por parte da empresa a qual foi dado o direito de prioridade no prazo estabelecido em contrato, poderá a Universidade Feevale transferir os direitos de exploração econômica a terceiro não envolvido no projeto.

Art. 17 A divisão da titularidade sobre a criação intelectual resultante do projeto desenvolvido por funcionário da empresa parceira, na condição de Membro da Comunidade Feevale, deverá ser formalmente estabelecida por meio de contrato específico.

Art. 18 Todos os envolvidos em processos de desenvolvimento de Bens de Propriedade Intelectual deverão assinar Termo de Ciência da presente Resolução aderindo a todas as obrigações decorrentes dela.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, 23 de junho de 2015.

Inajara Vargas Ramos,
Reitora.

Registre-se e dê ciência.

Cleber Cristiano Prodanov,
Pró-reitor de Inovação.

ANEXO

(a) Membros da Comunidade Feevale: os integrantes do corpo docente, discente, técnico-administrativo, bolsistas, estagiários, voluntários, professores e pesquisadores visitantes brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado de atividades, estudos e projetos de gestão, ensino, extensão, prestação de serviços e pesquisa, utilizando recursos da Universidade Feevale, incluídos os que tenham desenvolvido atividades em nível de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação, seja nos Câmpus da Universidade Feevale ou no Feevale Techpark e/ou quaisquer outros criados ou mantidos pela Instituição, seja em outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

(b) Inventor: pessoa física, Membro da Comunidade Feevale que, em equipe ou individualmente, tenha desenvolvido invenções, aperfeiçoamentos, modelos de utilidade, pertencentes ao campo do direito de propriedade industrial, utilizando recursos da Universidade Feevale ou o tempo destinado ao exercício de suas atividades previstas em instrumentos de relação contratual com e estabelecidas pela Instituição.

(c) Autor: pessoa física, Membro da Comunidade Feevale, que tenha realizado ou desenvolvido:
I - Desenho industrial ou sinal distintivo passíveis de proteção pelo regime de direito de propriedade industrial;

II - Obra literária, artística ou científica e demais criações do espírito, expressas por qualquer meio que sejam passíveis de proteção pelo regime de direito autoral;

III - Programas de computadores passíveis de proteção pelo regime de direito autoral, com as modificações introduzidas por legislação específica.

(d) Melhorista: pessoa física, Membro da Comunidade Feevale, que tenha obtido cultivar passível de proteção pelo regime de direito de proteção de cultivares.

(e) Recursos da Feevale: recursos financeiros, materiais e humanos da própria Universidade Feevale, tais como os alocados em treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal de seu Quadro Efetivo, máquinas, equipamentos, instrumentos, dados, meios, programas de computador, bancos e bases de dados e demais recursos computacionais, instalações laboratoriais e de escritório, recursos de editoração que tenham sido utilizados como apoio ou infraestrutura ao desenvolvimento de atividades operacionais, de gestão, ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, possibilitando ou ensejando a criação e a realização de bens de propriedade intelectual e de serviços que estejam relacionados com os objetivos precípuos da Instituição e que sejam de interesse desta.

(f) Bens de propriedade intelectual: obras artísticas, literárias e científicas, incluídas aquelas materializadas em suporte físico, contendo programas de computador, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas e indicações geográficas, novas cultivares ou cultivares essencialmente derivadas de qualquer gênero ou espécie vegetal, informações, segredos de negócios, dados e conhecimentos considerados confidenciais e de importância estratégica para o desenvolvimento

regional ou do País e da própria Universidade Feevale, bem como as demais criações que encontrem enquadramento jurídico no campo do Direito da Propriedade Intelectual.

(g) Remuneração: receita auferida pela exploração econômica dos bens de propriedade intelectual, deduzidos os custos realizados com a proteção, a manutenção e a salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual pertencentes à Universidade Feevale bem como as despesas realizadas para viabilizar a referida exploração, de forma direta ou por meio de licenciamento dos respectivos bens e dos impostos incidentes sobre tais operações.

(h) Propriedade intelectual: toda criação e expressão da atividade humana, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos, literários e artísticos, abrangendo criação, invenção, aperfeiçoamento, patente de invenção, patente de modelo de utilidade e desenho industrial, marcas, direitos autorais e direitos conexos, programas de computador, cultivares e topografia de circuitos integrados, mas não se limitando a essa abrangência.

(i) Propriedade industrial: conjunto de direitos relacionados com as atividades industriais ou comerciais do indivíduo ou da empresa relativos à marcas e patentes, bem como demais disposições em consonância com a Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial:

I - Patente: título de propriedade temporário, concedido pelo Estado aos inventores ou às empresas que passam a possuir os direitos sobre a criação, seja esta relativa a um produto, a um processo de fabricação ou ao aperfeiçoamento de produtos e processos preexistentes, como recompensa aos esforços despendidos nessa criação;

II - Modelo de utilidade: modificação introduzida em tecnologia conhecida que deve apresentar uma nova fórmula ou disposição, envolvendo ato inventivo, ou seja, deve resultar numa melhoria funcional no seu uso ou fabricação, facilitando a atividade humana e/ou melhorando sua eficiência, de uma maneira não óbvia para uma pessoa versada na técnica, resultando em uma melhor utilização para o fim a que se destina;

III - Desenho industrial: forma plástica ornamental de um objeto, ou um conjunto ornamental de linhas e cores, que possa ser aplicado a um produto, proporcionando um resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de “tipo” de fabricação industrial;

IV - Marca: sinal ou símbolo visualmente perceptível que tanto pode ser uma denominação, um logotipo ou a combinação desses elementos que serve para individualizar produtos e/ou serviços similares, distinguindo-os de seus concorrentes e assim facilitando a identificação do produto e/ou serviço pelo consumidor;

V - Indicações Geográficas: identificação de um produto ou serviço como originário de um local, de uma região ou do país, quando determinada reputação, característica e/ou qualidade possam ser vinculadas essencialmente a sua origem particular, sendo, em suma, uma garantia quanto à origem de um produto e/ou de suas qualidades e características regionais.

- (j) Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada de qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores, trabalho intelectual que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial da solução de um problema técnico dentro de determinado campo tecnológico.
- (k) Invenção: novo produto ou processo de fabricação que represente avanço tecnológico em relação ao conhecimento técnico existente, tendo como pressuposto legal a novidade, a atividade inventiva e a aplicação industrial.
- (l) Aperfeiçoamento: melhoria realizada sobre algo já existente, uma nova disposição, um avanço tecnológico, algo que melhore ou dê novas funções a um produto sem alterar suas características originais.
- (m) Direitos autorais: área da propriedade intelectual que abrange as criações do espírito, expressas por textos de obras literárias, artísticas, científicas ou por qualquer meio, fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro. Direitos Conexos: direitos dos artistas, intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão, reconhecidos no plano dos direitos de autoria, à determinadas categorias que auxiliam na criação ou na produção ou, ainda, na difusão da obra intelectual.
- (n) Programa de computador: expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar para fins determinados.
- (o) Cultivar: subtipo dentro de uma espécie de planta, com características específicas, resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia), de variedade cultivada desenvolvida, sendo fruto da intervenção humana na alteração da composição genética da planta.
- (p) Topografia de circuitos integrados: série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas, sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou os arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.
- (q) Titular: pessoa física ou jurídica que detém o direito exclusivo de explorar economicamente a criação e de impedir que terceiros não autorizados o façam.
- (r) Transferência de tecnologia: processo caracterizado pela transmissão de conhecimentos gerados na Universidade a uma empresa que permite a inovação e a ampliação da capacidade tecnológica, compreendendo, ainda, as atividades de transferência de conhecimentos por meio de título de propriedade intelectual.

(s) BRASIL, Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm

(t) BRASIL, Lei n.º 10.973, 02 de dezembro de 2004, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm

(u) BRASIL, Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm